



PUBLICAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016 – PMAA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2016 - PMAA  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016

Assinatura: 11 de Março de 2016.

Publicado: 15 / 03 / 2016, no mural da Prefeitura e no jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 30/04/2016.

CONTRATADO: ARNOBIO MARTINS REIS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.714/0001-60, com sede na - CEP: 64.870-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Arnobio Martins Reis portador do RG: 948.734-SSP/PI CPF: 342.007.993-53.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas: "NALDINHO DO VALE E WALKIRIA ESTARLEY & A FARRA DA GORDINHA", para apresentação em evento cultural durante o 52º Aniversário de Emancipação Política do Município de Antônio Almeida - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura; Esporte e Lazer.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/ISS/ITBI/ICMS e Outros Recursos Próprios, consignado na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 02.13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;  
Projeto Atividade: 2.054 – Man. e Desenv. das Atividades Culturais;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016 – PMAA  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

O Prefeito Municipal de Antonio Almeida, Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como Parecer Jurídico constantes do Processo referente à Tomada de Preços n.º 003/2016, objetivando a contratação de empresa para contratação de empresa para os serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Val Paraíso, Vicente Muniz e Gervásio Guimarães no Município de Antônio Almeida- PI, através do Convênio firmado entre a Prefeitura e a CODEVASF de n.º 7.139.00/2015, e com o conteúdo mínimo previsto nos Termos de Referências, anexo do Edital em epígrafe, parte integrante do presente Edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado consignado em Ata da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Parecer da Assessoria Jurídica, em favor da empresa: M & L CAVALCANTE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.747.692/0001-03, declarada vencedora do certame com valor global de R\$: 288,090,53 ( duzentos e oitenta e oito mil, noventa reais e cinquenta e três centavos), já que a mesma satisfaz as exigências da Tomada de Preços.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviço, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Antonio Almeida - PI, 15 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal



CNPJ/MF N.º 06.554.018/0001-11

DISTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2015

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA PUBLICONTA CONTABILIDADE S/S LTDA – ME CNPJ: 10.366.525/0001-07.

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de contratação de Serviços de Transporte de Professores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Antônio Almeida – PI. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 57, Centro, Antônio Almeida – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, localizável na sede do palácio municipal, doravante denominado DISTRATANTE, a empresa PUBLICONTA CONTABILIDADE S/S LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.525/0001-07, com sede na Rua Dr. Area Leão, 445, Bairro: Centro/Norte, Sala 102, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, brasileira, casada, contadora, inscrito no CRC/PI nº 006137/0-6, localizável no mesmo endereço profissional, doravante denominado DISTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato, cujo objeto era a contratação de empresa para prestar os Serviços em contabilidade pública, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMDCCCXXVI de 06.07.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente DISTRATO tem como fundamento os vícios de ilegalidade insanáveis verificados no contrato em epígrafe, conforme o parecer da Assessoria Jurídica do Município de Antônio Almeida – PI.

Os Editais que regem o certame licitatório criam normas cogentes à Administração Pública e aos concorrentes, não podendo os procedimentos destoarem do constante no texto editalício, conforme preleciona o art. 41 da Lei 8.666/93;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A ilegalidade no certame implica na anulação do mesmo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não gerando direitos entre o licitante e o licitado, ainda nos termos do §1º do citado dispositivo:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A anulação do certame por violação do edital e por ilegalidade no processo licitatório, não gera direitos retroativos entre o DISTRATANTE e o DISTRATADO, pois não houve prestação de serviços, nos termos do art. 59 da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a anulação do presente contrato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no referido instrumento.

Antônio Almeida – PI, 15 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal